



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

Deferir isenção de Imposto de Renda à servidora aposentada Maria da Graça Freire de Carvalho.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Excelentíssimos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Gabriela Menezes Zacareli, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial realizado pela Junta Oficial em Saúde deste Regional (fl. 21); a Informação nº 306/2024/DILEP/SGPES (fls. 25/28), o Parecer Jurídico nº 87/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fls. 31/39) e demais informações constantes do Processo MA-78/2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora MARIA DA GRAÇA FREIRE DE CARVALHO, a contar de 1º-2-2024, com base no art. art. 6º, XIV da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, “c”, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 1º-2-2024 (data diagnóstico da doença), devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional proceder à retificação das respectivas declarações, atualizando, assim, a informação perante a Receita Federal do Brasil, a fim de que a repetição de indébito possa ser requerida perante a Secretaria de Receita Federal, sujeito ativo da obrigação tributária em questão, tendo em vista que o tributo já se encontra recolhido em seus cofres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

**Lairto José Veloso**

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região